

MERCOSUL/GMC/RES Nº 13/99

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ATUALIZAÇÃO DA LISTA
POSITIVA DE POLÍMEROS E RESINAS PARA EMBALAGENS E
EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS
(RESOLUÇÃO GMC Nº 87/93)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 87/93, 91/93, 152/96, 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 9/98 do SGT Nº 3 –“Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes acordaram atualizar a Lista Positiva de polímeros e resinas para materiais plásticos em contato com alimentos, com a inclusão de novas substâncias na Resolução GMC Nº 87/93.

Que o acordado facilitará a comercialização de alimentos no MERCOSUL.

Que o acordado contribuirá para a eliminação da Medida Nº 14, sobre Restrições Não Tarifárias

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 . Aprovar as seguintes inclusões na Resolução GMC Nº 87/93:

1. No Anexo I (Parte A)

Sob o título

" - Resinas:"

Sob o subtítulo

"de Silicones, elaboradas a partir de **(42)**"

- Organopolisiloxanos lineares ou ramificados, com grupos metila isolados ou grupos N-alquil (C₂-C₃₂), fenila e/ou grupos hidroxila sobre o átomo de silício e seus produtos de condensação com polietileno e/ou polipropilenoglicol. Não podem conter polisiloxanos cíclicos que tenham um grupo fenila próximo a um átomo de hidrogênio ou um grupo metila sobre o mesmo átomo de silício.
- Organopolisiloxanos lineares ou ramificados do parágrafo anterior, com adição de 5% de hidrogênio e/ou grupos alcoxi (C₂-C₄) e/ou carboalcoxialquil e/ou hidroxialquil (C₁-C₃) no máximo sobre o átomo de silício.
- Organopolisiloxanos com grupos óxido de sódio e/ou grupos vinila no átomo de silício, isolados ou combinados com ésteres derivados de:

Ácido isoftálico
Ácido tereftálico

e

Etilenoglicol
Trimetilolpropano
4, 4'-isopropilidenodifenol (= bisfenol A)
Glicerina
Pentaeritritol

2. No **Anexo II**

- (42) Não podem conter mais que 0,1% de ácido clorídrico ou seus produtos de reação.

Art. 2 Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes Organismos:

Argentina:

1. Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos.
 - 1.1. Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación.
 - 1.1.1. Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria .
 - 1.1.2 Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV)
2. Ministerio de Salud y Acción Social

2.1 Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica

Brasil:

1- Ministério da Saúde

Paraguai:

1. Ministerio de Industria y Comercio

1.1. Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN)

2. Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.

2.1. Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN).

Uruguai:

Ministerio de Salud Pública (MSP).

Art. 3 O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art 4 Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes do dia 9 de setembro de 1999.

XXXIII GMC – Assunção, 9/III/99